

MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO N° _____,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE FORTIM ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
TURISMO E CULTURA COM A
EMPRESA _____ PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE FORTIM**, Estado do Ceará, ente de direito público interno, inscrita no CNPJ: 35.050.756/0001-20 – CGF: 06.920.639-2, com sede à Vila da Paz, Bloco D, nº 40 – Centro – Fortim/CE – CEP 62.815-000, neste ato representada pelo Gestor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, o Sr. Flávio Marcelo Barbosa Pinto, residente e domiciliado na Vila Grega, s/n, Bairro do Aeroporto, Aracati – Ceará, CEP. 62.800-000, inscrito no CPF 757.342.573-20 e RG nº 2001005025248 SSP/CE, ao final assinado, denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual _____, Inscrição Municipal _____, com sede _____, na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, nº _____, Bairro _____, inscrita no CPF sob o nº _____, ao final assinado, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, tendo em vista o **Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº _____/2018**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem seu fundamento no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____/2018, realizado com fundamento o art. 25, inciso III da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DAS RESPONSABILIDADES

2.1- Contratação da empresa _____, objetivando a **Contratação da empresa ADORE EVENTOS LTDA, objetivando a apresentação artística da Cantora CASSIANE, no dia 26 de Março de 2018, para o evento “Dia do Evangélico”, com duração mínima de 01h30min, em comemoração ao Aniversário de 26 anos de Emancipação Política do Município de Fortim/CE.** Caso a apresentação não possa ocorrer no dia determinado, o **CONTRATANTE** terá que solicitar, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes da apresentação, alteração da data, que será marcada de comum acordo entre ambas as partes, se a agenda do(a) artista/banda permitir. Novas alterações serão objeto de nova contratação.

2.2- É de responsabilidade da **CONTRATANTE** as despesas com:

2.2.1- Hospedagem e alimentação para todos os integrantes da Banda e de toda a equipe técnica será por conta da **CONTRATANTE**;

2.2.2- Translado ida e volta (terrestre) de todos os integrantes da banda e de toda a equipe até o local do Show será por conta da **CONTRATANTE**;

- 2.2.3- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 2.3- É de responsabilidade da CONTRANTE as despesas com:
- 2.3.1- Fornecer Camarins no palco com acesso restrito para a CONTRATANTE;
- 2.3.2- Disponibilizar equipe de apoio em quantidade proporcional ao público presente no evento;
- 2.3.3- Fornecer no dia e local da apresentação, todo equipamento de sonorização e iluminação para a apresentação, locados em firma especializada, com condições de uso garantindo a perfeita prestação dos serviços;
- 2.3.4- Liberação e pagamento do ECAD e as despesas inerentes da prestação dos serviços ora contratados; tais como: licença, policiais civil e militar, etc.;
- 2.3.6- Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade, os alvarás e licenças necessárias expedidas pelas repartições públicas competentes, bem como aquelas exigidas pelas associações de Direitos Autorais;
- 2.3.7- A CONTRATANTE fica responsável, no caso de descontrole emocional da plateia, por danos causados ao equipamento, músicos e equipe técnica. Comprometendo-se a contratar equipe de segurança e manter policiamento adequado até o término da apresentação e saída dos Músicos.
- 2.3.8- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 2.3.9- As despesas de propaganda do evento que a CONTRATANTE promover correrão exclusivamente por sua conta;
- 2.3.10- A CONTRATANTE deverá exigir da firma ou responsável pela sonorização e iluminação da apresentação que tudo esteja instalado e funcionando 04 (quatro) horas antes do início de todo evento programado pela CONTRATANTE para que sejam feitos os devidos testes de som e luz, ficando ainda a CONTRATANTE encarregada de providenciar a quantidade de energia elétrica suficiente para a realização da apresentação artística, quantidade essa que deverá ser fornecida pelas empresas de som e luz;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura e vigorará **até 31 de Dezembro de 2018.**

CLÁUSULA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 4.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

- 5.1 - Pela execução do objeto contratual, a CONTRATADA receberá a importância de **RS** _____.
- 5.2- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondentes. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Departamento competente da Prefeitura Municipal de Fortim, que atestará a execução do objeto;

5.3- Por ocasião da execução dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além da fatura e Nota Fiscal.

5.3.1- Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da **Prefeitura Municipal de Fortim/CE – Vila da Paz, Bloco D, nº 40 – Centro – Fortim/CE – CEP 62.815-000, CNPJ: 35.050.756/0001-20 – CGF: 06.920.639-2.**

5.3.2- O Pagamento será efetuado parceladamente, sendo que a primeira(s) parcela(s) poderá(rão) corresponder em até 50% (cinquenta por cento) do valor contratual após a assinatura do Contrato, através de transferência(s) bancária(s);

5.3.3- A Segunda parcela do restante devido, pagara após o evento, através de transferência eletrônica

5.3.4- As parcelas deverão ser efetuadas na seguinte conta bancária:

Favorecido: _____

CNPJ: _____

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 2001.23.695.0031.2.066-Realização de Eventos Turísticos e de Tradição Popular - Fonte de Recursos: Ordinários, e elemento de despesa nº: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

7.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

7.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES RESTRITIVAS E PENALIDADES

8.1 - Ficará a critério do ARTISTA, empregado pela CONTRATADA, a concessão ou não de entrevistas para televisão, jornais, revistas ou qualquer outro veículo de comunicação.

8.2 - O CONTRATANTE se compromete a respeitar as restrições de gravações de áudio e vídeo e a transmissão do espetáculo, quer por emissora de rádio ou televisão, quer por outro meio de comunicação, podendo ser suspensa a apresentação, caso não seja observada a presente cláusula.

8.3 - No caso da CONTRATADA ensejar o retardamento da execução dos serviços, ficará a mesma obrigada a devolver integralmente o montante antecipado a que se refere

o item 5.3.2 deste instrumento contratual, corrigido pelo índice SELIC, acrescido de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente pago.

8.4 - Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pela **CONTRATANTE** que impossibilite a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável pela sonorização/iluminação ficando a **CONTRATADA** isento de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato;

CLÁUSULA NONA -- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Fortim – CE., para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não poderem ser resolvidas por meios administrativos. E em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta efeitos legais e jurídicos;

FORTIM(CE), ___ de _____ de 2018.

FLÁVIO MARCELO BARBOSA PINTO

Ordenador de Despesas da Secretaria
Municipal de Turismo e Cultura

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

CPF: _____

02. _____

CPF: _____